

B) 169



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 21/2022

PROPOSTA

Nº 699/2022/DURB/DIGU

Realizada em 12/10/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3476/2022

**Assunto:** Processo N.º324/05 **Titular do Processo:** FRANCISCONDE II - COMERCIO DE CARACOIS,LDA

**Requerimento N.º :**4942/22

**Requerente:** FRANCISCONDE II - COMÉRCIO DE CARACÓIS,LDA

**Local:** URBANIZACAO NOVA AZEDA, LOTE 95

**Freguesia:** SÃO SEBASTIÃO

**O Técnico:** PAULA MARIA GUERREIRO SOARES FIGUEIRA PASCOA

**Data:**27/9/2022

**PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de alterações de edifício de uso comercial**

Respeita a presente pretensão a obras de alteração em área abrangida por operação de loteamento, a implantar no lote n.º 95, regulamentado pelo Alvará de loteamento n.º 11/96, encontrando-se assim sujeita ao regime de “Comunicação Prévia”.

Não obstante, o requerente exerceu a faculdade prevista no n.º 6, do artigo 4.º, do RJUE, optando pelo regime de “Licenciamento”.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o art.º 19305 da Freguesia de S. Sebastião, com a área coberta de 370,40m<sup>2</sup> e logradouro de 1.833,60 m<sup>2</sup>, sito no lote 95 da Urbanização Nova Azeda.

A proposta consiste na realização de:

a) A nível exterior:

- alterações nos seus materiais de revestimento do edifício existente;
- substituição dos envidraçados existentes por caixilharias de qualidade térmica e acústica superiores;
- novo arranjo no *plateaux* de acesso ao edifício, através de um novo desenho da rampa e escadaria;
- criação de mais 6 lugares de estacionamento no interior do lote por via da anulação do muro e escadaria existentes a norte do edifício.

b) A nível interior:

- Alteração da compartimentação, de modo a melhor acolher a nova função do espaço - venda de caracóis ao público em regime take-away;

Verifica-se que a proposta cumpre os parâmetros de edificabilidade definidos no alvará de loteamento, ao abrigo do qual o lote foi constituído.

Do ponto de vista urbanístico e da inserção urbana, a pretensão não suscita reservas, uma vez que mantém as características volumétricas e morfológicas anteriormente licenciadas.

Conforme previsto no n.º 9 do art.º 49º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, encontrando-se a pretensão inserida em operação de loteamento urbano com obras de urbanização, não há lugar a pagamento de TRIU.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

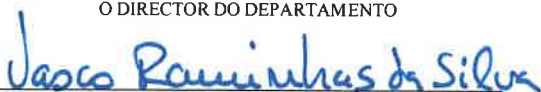
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstencões; 10 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

